



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Islâmica AQSÁ.
Africa Great Wall Mining Mining Development Company B, Limitada.
Aparocilda Construções, Limitada.
Blue Networks & Infrastructure – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecefrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electron Soluções Industriais, Limitada.
Erasmus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Faidas Cad E.I.
Garry Hamer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Getway Computers, Limitada.
Health Plus Consulting & Services, Limitada.
Inari Media, Limitada.
Inovation Tech, Limitada.
Instituto Politécnico Galeno, Limitada.
Momed Hanifo Osman Mahomed.

Mozambique OEM Services, S.A.

Optimus Consultores, S.A.

Protiviti MZ, Limitada.

SACYR – Somague Moçambique, Limitada.

Shaik Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLR Mining, Limitada.

SOGREP – Sociedade Geral de Representações, Limitada.

Somuz-Soluções, Limitada.

STL, Oil & Gas Services, Limitada.

Top Technology, Limitada (TOP TECH, LDA).

ZAP - Zambézia Agro Pecuária, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Islâmica AQSÁ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica AQSÁ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica AQSÁ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza jurídica e âmbito)

Um) A Associação Islâmica AQSÁ, também designada simplesmente de AQSÁ, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A AQSÁ é uma associação de natureza religiosa, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A AQSÁ tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

a) Formação moral, religiosa e cívica da comunidade;

b) Promoção de actividades culturais, designadamente, de promoção da cultura e costumes religiosos, moral, educação cívica, entre outros;

c) Prática da caridade e apoio social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AQSÁ tem a sua sede em Maputo, no bairro 25 de Junho B, rua C, n.º 546, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Missão, visão e valores)

Um) A AQSÁ tem como missão estimular a formação cívica e moral do homem e incentivar a prática da caridade e do apoio aos necessitados.

Dois) A visão do AQSÁ é contribuir para uma sociedade de justiça social e de solidariedade entre os homens.

Três) São valores do AQSÁ, o amor, o respeito, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e justiça.

ARTIGO QUINTO

(Relações com outras organizações)

Para efeitos do objecto definido no artigo 2, a AQSÁ pode integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros do AQSÁ, as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- a) Membros fundadores são todos os subscritores no acto da constituição da AQSÁ;
- b) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da AQSÁ; e
- c) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da AQSÁ ou para os fins por estes propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da AQSÁ têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;

b) Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários e correspondentes;

c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;

d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da AQSÁ;

e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;

f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela AQSÁ para os seus associados, entre outras, isenção de pagamento de quotas e outras contribuições em ocasiões especiais, acesso livre às instalações da associação entre outras que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da AQSÁ têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades culturais da AQSÁ, prestando assistência à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pelo AQSÁ;
- e) Exercer os cargos de Direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela AQSÁ, excepto se por comprovado motivo atendível;
- f) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Medidas disciplinares)

Um) O incumprimento dos deveres definidos nestes estatutos, ou em quaisquer regulamentos que venham a ser implementados por órgão competente da AQSÁ, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não são aplicadas aos membros que violam os princípios plasmados nos estatutos antes que sejam ouvidos em sua legítima defesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na AQSÁ, a Direcção, ou quem esta indicar, deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final, proferida pela Direcção ou por quem esta indicar, será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral imediata, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até a deliberação do recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AQSÁ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos do AQSÁ é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições.

Dois) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da AQSÁ, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse.

Três) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no Jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reúne-se em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos.
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do número 2 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da jóia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da AQSÁ, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da AQSÁ ou constituição de encargos;

h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;

i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade é por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 dos membros activos;
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da AQSÁ, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Representar a AQSÁ no dia-a-dia, na pessoa do seu presidente;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que considerar adequadas;
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e competências dos titulares)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a AQSÁ, em juízo e fora dele, nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da associação é feita de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

Seis) Compete ao vogal substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

A AQSÁ vincula-se:

- a) Para celebração de contratos e outros documentos de que decorram obrigações para a AQSÁ, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente;

- b) Para movimentação de contas bancárias, pela assinatura do presidente e do tesoureiro;
- c) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da AQSÁ:

- a) Pagamentos provenientes das joias e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além das jóias e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

São despesas da AQSÁ as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da Associação que constituem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma Assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, devem proceder do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da AQSÁ;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, ser doado a instituições de caridade ou de assistência social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após a sua autorização pela entidade competente.

Africa Great Wall Mining Mining Development Company B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321770, uma entidade denominada Africa Great Wall Mining Mining Development Company B, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: HongKong ChangCheng Mining Development Co., Limited, com sede no Centro Mundial de Finanças, cidade de Harbour, rua Carton n.º 17 Tsím Sha Tsui Kwloon, em

Hongkong, China, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze, pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China; e

Segundo: Yao Guoping, casado, natural de Jiangsu, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º G59857899, emitido aos vinte um de Março de dois mil e doze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Mining Mining Development Company B, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, agricultura, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 19.800,00MT que corresponde a 99%, do capital social

pertencente a sócia HongKong Chang Cheng Mining Development Co., Limited;

- b) Uma quota de 200,00MT que correspondente a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Yao Guoping.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Aparocilda Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Aparocilda Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Floresta, rés-do-chão, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100968312, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Aparocilda Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se-a pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Floresta, rés-do-chão. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- Actividade de construção civil;
- Prestação de serviços na área de construção civil; e
- Comércio de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- Generoso Carlos Assamo, com 145.000,00MT (cento quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 58% do capital social;
- Eufrásia José Armando Assamo, com 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social;
- Parocilda Carlos Assamo, com 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 7% do capital social;
- Edmar Carlos Assamo, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;
- Dyrlene Carlos Assamo, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;
- Anya Gizela Carlos Assamo, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;
- Genifrázio de Emmanuel Carlos Assamo, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Blue Networks & Infrastructure – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322521, uma entidade denominada Blue Networks & Infrastructure - Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Geoffrey Mark Van Den Bosch, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00212369, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos dez de Março de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Blue Networks & Infrastructure – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Blue Networks & Infrastructure, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação, soluções de integradas de IT, incluindo o fornecimento, montagem e gestão de redes e infraestruturas informáticas.

Dois) A sociedade presta ainda serviços complementares e assessorios ao objecto principal, incluindo mas não se limitando a prestação de serviços de gestão de negócios usando plataformas digitais; gestão de informação digital; gestão de aplicações multisectoriais; gestão de infraestruturas e operações e gestão de riscos e segurança informática.

Tres) A sociedade explora ainda outros ramos de prestação de serviços, comércio e pequena indústria; a importação e exportação bens e serviços; representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade executa ainda a gestão de participações sociais, próprias ou de terceiros, em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Geoffrey Mark Van Den Bosch.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade.

Tres) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a Geoffrey Mark Van Den Bosch.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos da respectiva procuração.

Tres) A movimentação de contas bancárias a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou, alternativamente, do seu procurador.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ecefrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição do contrato de sociedade Ecefrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Carlos Lobo, Segundo Bairro Unidade Residencial Ivagalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101249018, do Registo das Entidades Legais, cujo o teor é o seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Prestação de serviços;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao unico sócio Esmail José Mário, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Esmail José Mário, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Tres) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Electron Soluções Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101278832,

a sociedade Electron Soluções Industriais, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Electron Soluções Industriais, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Manutenção de equipamentos e instalação de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Cassimo Jamilo Jussa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102323631A, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, com NUIT 112582071; e

b) Sérgio Francisco Cunha, solteiro, maior, natural de Patos de Minas-Brasil, de nacionalidade brasileira,

residente no bairro Matundo, cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, com NUIT 131493207.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Cassimo Jamilo Jussa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Erasmus Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia cinco de Março

de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101293742, denominada Erasmus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Johannes Alexander Erasmus que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação de Erasmus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada de prestação de serviços, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, podendo estabelecer ou fechar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Erasmus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir de escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes, ligadas as áreas a baixo descritas:

- Alocação e gestão de pessoal;
- Gestão de máquinas e projectos;
- Estudo e implementação de projectos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a participação de 100%, pertencente ao sócio Johannes Alexander Erasmus, de nacionalidade sul-africana.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital, prestação de suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral e de acordo com a lei das sociedades limitadas.

Dois) Os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que este carecer, devendo a respetiva remuneração e demais condições ser estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade é exercida pelo director-geral e sócio unitário.

ARTIGO OITAVO

Poderes de gestão

Um) O director-geral detém o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamento de interesses da empresa, emprega e demitir o pessoal dentro das normas legais; desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes e autoridade a terceiros por escrito.

Dois) Em caso de impossibilidade física do director-geral, as suas funções serão delegadas no director- administrativo, na base de uma procuração para o efeito emitida pelo director-geral.

ARTIGONONO

Dissolução da sociedade

A decisão de dissolução da sociedade deve ser tomada em assembleia geral, esta decisão terá lugar se a lei assim exigir e se os sócios o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que for omisso neste estatuto, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades limitadas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Março, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.



Faidas Cad E.I.

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação Faidas Cad E.I, a empresa com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A quota singular adopta a denominação Faidas Cad E.I, com sede em Quelimane província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, o sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Parágrafo único: A quota singular durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de projectos arquitectónicos e decoração, reparação e reabilitação de edifício, construção e pintura geral. Prestar outras actividades comerciais como a venda de material de construção de escritório e higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da administração, desolução

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência será exercida pelo proprietário Ossifo Jussub Tayob, que desde já foi nomeado gerente com dispensas de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei aplicável no país.

Dois) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quelimane, 15 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Garry Hamer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100992477, uma entidade denominada Garry Hamer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Garry Anthony Hamer, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 11ZA000165531, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 19 de Abril de 2017 com validade até 19 de Abril de 2018, residência na cidade de Maputo, rua Alfredo Kel n.º 1348.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Garry Hamer Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Alfredo Kel n.º 1348.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços na área de hospitalidade, gerência de hospedagem, prestação de serviços de limpezas em *lodge*, serviços de transferências, manutenção, fornecimento de comida e bebidas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma (1) quota, assim distribuída:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Garry Anthony Hamer, correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou

for do activo e passivamente, fica a cargo do único socio Garry Anthony Hamer desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Getway Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322149, uma entidade denominada Getway Computers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aziz Ur Rehman, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Paquistão, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1979, primeiro andar, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107063326P, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Zakir Khan, de nacionalidade paquistanica, solteiro, residente na Avenida Josina Machel n.º 67, rés-do-chão, cidade de Maputo portadora do Passaporte n.º WZ4130471.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Getway Computers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, numero cento e trinta, reis do chão, cidade de Maputo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e fornecimento de consumíveis de escritórios;
- Venda e fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Aziz Ur Rehman;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Zakir Khan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Aziz Ur Rehman e Zakir Khan desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Health Plus Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300773, uma entidade denominada Health Plus Consulting & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moséstia David Machava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691961I, emitido a 15 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo com domicílio em Maputo; e

Ana Cláudia David Machava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003670720C, emitido a 1 de Julho 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo com domicílio em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Health Plus Consulting & Services, Limitada, com n.º Único de Entidade Legal 101300773, registada a 5 de Março de 2020.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchield, Avenida Marginal n.º 4115, distrito municipal KaMpumo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos serviços de consultoria em saúde, bem-estar, orientação e assistência a empresas em segurança e higiene no trabalho, implementação de pesquisa/investigação científica em ciências humanas e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social inicial é de cem mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Moséstia David Machava;

- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Ana Cláudia David Machava.

ARTIGO SEXTO

(Administração/gerência)

Um) Ambos os sócios constituem a administração/gerência da sociedade sendo que só as duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeado gerente a senhora Ana Cláudia David Machava.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Inari Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273172, uma entidade denominada Inari Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paula Tomás Nhanqila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarto n.º 11, casa n.º 141, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK91351, emitido no dia 27 de Julho de 2017, em Maputo;

Segundo: Mérito Belachance Micas Macamo, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarto n.º 27, casa n.º 12, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583941C, emitido no dia 5 de Dezembro de 2018, em Maputo; e

Terceiro: Caio Rocha Monteiro Gomes, solteiro menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108885276M, emitido no dia 12 de Setembro de 2019, representado por Lúcia de Fátima Nhanqila, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, casa n.º 11, quarto n.º 5, portadora do Passaporte n.º 15AH95927 emitido no dia 14 de Junho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Inari Media, Limitada e tem a sua sede bairro do Alto Maé, rua dos voluntários n.º 156, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Criação de *web sites* e *design* gráfico; publicidade digital; instalação e manutenção de *outdoors* publicitários; criação de campanhas de *marketing*; exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios, Paula Tomás Nhanqila, com o valor de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta a seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33.33% do capital, Mérito Belachance Micas Macamo, com o valor de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta a seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33.33% do capital e Caio Rocha Monteiro Gomes com o valor de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta a seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33.33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Paula Tomás Nhançila como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois ou três sócios gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Innovation Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320308, uma entidade denominada Innovation Tech, Limitada.

É celebrado o presente contracto nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Esperança Sacassa Pedro Simango Damata, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102422553A, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Ruthe da Caridade Manuel João Damata, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621016M, emitido ao vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação, em Maputo. Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovation Tech, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo cidade, no distrito Urbano 1, bairro Alto-Maé, rua do Eng. Vasconcelos e Sá, n.º 54, rés-do-chão, podendo a mesma por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, montagem, comercialização, fiscalização, consultoria e assistência de equipamentos informáticos, acessórios, consumíveis e projectos;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas como: montagem e manutenção de rede de computadores e de telefonia

móvel, comunicação, *hardware*, informática, programação informática, *designs*, serigrafia, gráfica, sinalização, reprografia, podendo ainda explorar outras actividades como *internet* café, cópias e impressões de documentos ou géneros da mesma, desde que devidamente autorizados;

- c) Pesquisa e fornecimento de soluções no domínio da informática incluindo actualização de softwares, criação, desenvolvimento e manutenção de programas, base de dados, páginas de internet, comercialização e consultoria de aplicações informáticas assim como de aparelhos de localização;
- d) Formação e consultoria em soluções informáticas, auxílio;
- e) Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis e peças;
- f) Venda, montagem e assistência de equipamentos de climatização e acessórios;
- g) Comércio geral de produtos de higiene e limpeza. Prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios, viaturas entre outras;
- h) Comércio geral de com importação e exportação, fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar, prestação de serviços nas áreas de montagem e reparação de equipamento hospitalar;
- i) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais,

correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Esperança Sacassa Pedro Simango Damata;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ruthe da Caridade Manuel João Damata.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- b) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade, e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício

e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ruthe da Caridade Manuel João Damata, que desde já é deliberada em assembleia geral, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios. Continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa à sociedades por quotas previstas no artigo ducentésimo octogésimo terceiro e seguinte e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, com Número Único da Entidade Legal 101061825, dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Anastácio Sebastião Chitache Bibiane solteiro maior, natural da cidade da Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036046M, emitido aos 11 de

Fevereiro de 2015, na cidade de Maputo, Adérito Abraão Malhope, casado, natural de Magude, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100447630N, emitido em 27 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo, Arminda João Macuamule, solteira maior, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100659579I, emitido aos 16 de Maio de 2017 na cidade da Beira e Nelson Saimone Cebola, solteiro, maior, natural de Chimoio-Manica, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105548458N, emitido aos 22 de Setembro de 2015, na cidade da Beira, é constituída uma sociedade com fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Galeno, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Ensino e formação de técnicos médios profissionais em diversas áreas tais como ciências de saúde, agropecuária, comércio e serviços;
- b) Ministrando cursos de treinamentos e de curta duração em HST, primeiros socorros, contabilidade, secretariado para empresas, escolas, associações, igrejas e pessoas singulares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Adérito Abraão Malhope, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Arminda João Macuamule, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) Nelson Saimone Cebola, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Momed Hanifo Osman Mahomed

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia cinco de Maio de dois mil e vinte, na Vila de Bela-Vista e na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, Conservador e Notário Superior, exarada de folhas vinte e quatro à folhas vinte e seis, do livro de Notas para Escrituras diversas número A-1, referente a sociedade denominada Momed Hanifo Osman Mahomed, Limitada, com sede no bairro da Matola-F, cidade da Matola, matriculada no livro de Registos das Entidades Legais sob o número cento e um milhões trezentos e vinte mil, setecentos e noventa, foi feita a cedência de quotas e alteração parcialmente o pacto social e mudança da composição do conselho de gerência no que concerne ao capital social e administração como a seguir se mostra:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem por capital social:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas. Uma no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representando 99% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imran Osman e outra, no valor de 1000,00MT (mil meticais), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momed Hanifo Osmane Mahomed.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

O sócio maioritário, Imran Osman, é nomeado como gerente e representante da sociedade.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, não será necessário assinatura de dois sócios, basta assinatura do sócio maioritário da sociedade.

Que em tudo o que não foi mais mexido por esta escritura, continua em vigor as disposições.

Que em tudo o que não foi alterado por via desta escritura, continua em vigor as disposições do do pacto social.

Está conforme.

Matutuine, 7 de Maio de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Mozambique OEM Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Setembro de 2019, a Sociedade Mozambique OEM Services, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840286, procedeu à alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são parcialmente alterados os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada Mozambique OEM Services, S.A., por tempo indeterminado, regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGOTERCCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o aluguer de material, instalação térmica, treinamento de produtos, re-fabricação, gestão de propriedade do cliente, bem como, a instalação do cabeçote, serviços e suporte térmico, aluguer de equipamentos, isolamento de gota de bola e cabeça de poço, suporte e manutenção da frac, comércio geral com importação e exportação, venda e serviços de representação de equipamentos originais, incluindo válvulas e demais peças, prestação de consultoria e treinamento na área de vendas e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, temporária ou permanente, bem como exercer quaisquer actividades sociais resultem de tais empreendimentos ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 588.000,00MT (quinhentos e oitenta e oito mil metcais), dividido em 588 (quinhentas e oitenta e oito) acções nominativas, no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais) cada uma.

Dois) As acções poderão a todo tempo ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100), mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade.

Quatro) Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os termos e condições da chamada e reembolso de suprimentos.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo cessação imediata do mandato.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos

sociais podem ser accionistas ou não, podendo, igualmente, ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor, entendendo-se no silêncio da deliberação, que a caução foi dispensada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação antecipada de mandato)

Um) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade ou incapacidade permanente, destituição ou renúncia.

Dois) A renúncia deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto se for este o renunciante, caso em que será apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) A renúncia produzirá efeitos a partir do mês seguinte àquele em que for comunicada.

Quatro) Na falta de algum membro do Conselho de Administração, por morte, impossibilidade ou incapacidade temporária ou permanente, este será substituído por cooptação, a qual deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral que, depois da cooptação, for convocada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral da sociedade é composta pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um presidente, e por, pelo menos um secretário, eleitos dentre os sócios ou terceiros, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa ou do secretário, estes serão substituídos por um administrador, nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral podem ser registadas no respectivo livro ou lavradas em documento avulso, devendo, em qualquer dos casos, conter as assinaturas do presidente da mesa e do secretário e a respectiva lista de presenças.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, nos termos estabelecidos na lei, podendo, alternativamente, a publicação do aviso convocatório ser substituída por comunicação escrita aos accionistas, expedida com antecedência mínima de 30 dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação quando se encontrem presentes, ou devidamente representados, accionistas que disponham de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Três) Se a Assembleia Geral não puder considerar-se constituída, em primeira convocação, por falta de representação do capital social exigido, reúne em segunda convocação, deliberando validamente, qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital social representado.

Quatro) Os accionistas podem constituir-se em Assembleia Geral e deliberar validamente, sem necessidade de aviso convocatório, ou, havendo, sobre assunto não compreendido na ordem do dia, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e todos manifestem a vontade de se constituir em assembleia e deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre o preenchimento de vagas dos órgãos sociais, quando for o caso, bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda, de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por videoconferência ou teleconferência, mediante acordo do presidente de mesa e dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação e representação na Assembleia Geral)

Um) Todos os accionistas têm o direito a participar e votar nas assembleias gerais, desde que tenham acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções até ao oitavo dia que antecede a hora marcada na primeira convocatória para a reunião da assembleia geral.

Dois) As suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes.

Três) A cada acção corresponde um voto, ficando o exercício do direito a voto condicionado à assinatura da lista de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Quatro) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, bastando para tal simples carta mandadeira, assinada pelo accionista e sem necessidade de qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário, até ao início da reunião.

Cinco) A carta mandadeira dirá respeito apenas a determinada reunião da assembleia geral, mas, havendo segunda convocatória, valerá para esta, salvo se for revogada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço e contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar aos prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração e do órgão de fiscalização, nestes últimos seja qual for a causa;
- e) A chamada e o reembolso de suprimientos;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;

- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) O aumento e redução de capital social, salvo disposição legal diversa;
- j) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- l) Alienar e onerar participações sociais;
- m) Designar o auditor externo;
- n) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham metade dos votos, mais um, favoráveis, correspondentes aos accionistas presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três (3) membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, num ou mais administradores os poderes de gestão corrente da sociedade permitidos por lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, constituir procuradores para a sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos, podendo revogá-los.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do conselho de administração, dentre os mesmos.

Dois) Havendo impossibilidade de o presidente do conselho de administração participar de reunião deste órgão, outro administrador será indicado por este ou, em caso de impossibilidade, pelos demais membros deste órgão para substituí-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada doze (12) meses.

Dois) Salvo dispensa dos administradores, a convocação das reuniões do conselho de administração é feita por escrito, e enviada a todos os administradores com antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo conter a agenda e os documentos de suporte.

Três) Nenhum assunto será discutido na reunião do conselho de administração, a menos que esteja compreendido na agenda da reunião ou, não sendo este o caso, que todos os administradores manifestem vontade nesse sentido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representada, em primeira convocatória, a totalidade dos seus membros e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de membros presente.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, as reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar por meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente.

Três) O Conselho de Administração poderá, igualmente, em lugar de reunir presencialmente, tomar deliberações por meio de declaração assinada por todos os seus membros, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro, bastando para tal simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O mesmo administrador poderá representar mais de um membro nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração, nos termos dos poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Conjunta de dois administradores;
- c) Do mandatário da sociedade, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou de mandatário ou representante autorizado.

SECÇÃO IV

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três (3) membros, ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei, por forma a poder cumprir as suas obrigações estatutárias e extraordinariamente sempre que algum membro o requeira ao presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

Do ano social, balanço e contas e aplicação de lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) Compete ao Conselho de Administração elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral, na primeira assembleia geral ordinária, o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras do ano transacto (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com

o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Dois) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Outras prioridades decididas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, a função de liquidatários será exercida pelos administradores da sociedade, os quais terão os poderes que a lei lhes conferir para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Optimus Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código do Notariado, no dia 8 de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima denominada Optimus Consultores, S.A., abreviadamente denominada Optimus, S.A. e tem a sua sede na província de Maputo cidade, bairro Alto Maé, Avenida Albert Luthuli, n.º 1104, 3.º andar direito, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322661, no dia 8 de Maio de 2020, a sociedade durará por tempo indeterminado e orienta-se pelos princípios de: Excelência; Internacionalização de serviços; Profissionalismo; Inovação e qualidade na prestação de serviços. Constitui objecto social da sociedade o exercício de actividades de consultoria e capacitação técnica de colaboradores de entidades públicas e privadas; a mesma sociedade, desenvolve outras actividades de natureza acessória a actividade principal, concretamente: auditoria, prestação de serviços de contabilidade, comercialização de material informático, escolar e consumíveis de escritório. Por decisão dos accionistas a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades nos termos da lei, tais como: Educação e formação profissional; agricultura, produção animal e pecuária comercial; Indústria alimentar e transformadora; Importação e exportação de insumos e equipamento agrícola; Alojamento, restauração e similares; comércio geral e turismo; comércio a grosso e a retalho de material gráfico, mobiliário de escritório incluindo a importação e exportação; mediação, intermediação, procurment de investimentos e parcerias diversas; actividades imobiliárias; construção civil, refrigeração e electricidade; actividades financeiras; comissões, consignações e representações comerciais; actividades administrativas e serviços de apoio; outras actividades de serviços. Poderá ainda, por decisão dos accionistas, participar no capital social de outras sociedades existentes, agrupamentos de empresas ou as constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, tendo como capital social cinquenta mil metcais, dividido e representando cem acções com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma, integralmente subscrito e realizando em dinheiro pelos accionistas, distribuindo em cem acções com valor nominal cada, A negociabilidade só será permitida após a constituição definitiva da sociedade. A titularidade das acções constará do livro do registo das acções existente na sede da empresa, os accionistas gozam de direito de preferência na emissão de novas acções.

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um

administrador, Belmira Ricardina Nhapecane, NUIT 143360504, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104463524C, emitido aos 30 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas entranhas ou não a sociedade por via de mandato expreso em procuração com poderes delimitados devidamente.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Protiviti MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309630, uma entidade denominada Protiviti MZ, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

Jarnete Amós Graciano Nivale, casado com Elodia Xavier Cara-Alegre Tembe Nivale, com regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, sita na rua de Malhangalene, n.º 154, 2.º andar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299177Q, emitido aos catorze de Janeiro de 2013;

Jorge Zandamela, solteiro, residente em Maputo, Distrito Municipal 1, Central C, sita na rua das Flores, casa n.º 52, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100435078F emitido a 1 de Outubro de 2018.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada, por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Protiviti MZ, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua de Mukumbura, n.º 387, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Procurement*, empresa de *marketing* & serviços, *marketing* digital, recursos humanos, imagem fotográfica, cobertura de vídeo, publicidade, realização de eventos, pintura de paredes, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- Prestação de serviço em diversos ramos, serviços de limpeza e lavagem e reparação de carros, consultoria de negócios e a gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas de engenharia e construção civil, informática, *marketing* e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins;
- Transporte e logística;
- Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 13.400,00MT, corresponde a 67% do capital social, pertencente ao sócio Jarnete Amós Graciano Nivale;
- Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, corresponde a 33% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do director-geral, Jarnete Amós Graciano Nivale.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SACYR - Somague Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade SACYR – Somague Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de quarenta e três milhões e cinco mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 36612, do livro C-10, realizada a trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, deliberou a alteração parcial dos estatutos, tendo o artigo sétimo, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias c/ou prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais até ao montante de duzentos milhões de meticais, ficando os sócios abrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, seis de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaik Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação Shaik

Comercial –Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa do comerciante em nome individual, com sede no bairro Brandão, Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100669374, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGOPRIMEIRO

(Duração e capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Riaz Shaik. A firma é constituída por tempo indeterminado, contando com a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades: Comércio a retalho, dos artigos abrangidos pelas classes I (ferramentas, ferragens, material de construção, tintas e artigos de droguaria), constantes do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGOQUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo senhor Riaz Shaik, que desde já fica nomeado gerente da mesma.

Quelimane, 28 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

SLR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, a sociedade SLR Mining, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100164035, onde o sócio Lukman Assane Amade, titular de uma quota no valor de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade e Maria Rosel Salomão, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110128347T, emitido em Maputo, titular de uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, ambos representados por Chandra Shekhar Singh, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z4911403, emitido em 21 de Fevereiro de 2018 e válido até 20 de Fevereiro de 2028, em Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, deliberaram sobre a divisão, cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, das alterações realizadas deliberou-se por unanimidade a alteração do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Vedas International DMCC, titular de uma quota no valor de 19.800.000,00MT (dezanove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- Fura Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

SOGREP – Sociedade Geral de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos 13 de Fevereiro de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada

SOGREP – Sociedade Geral de Representações, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 6418 a folhas 60 verso do livro C-17 e com o capital social de 1.500.000,00MT, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade referente a administração e gerência da sociedade que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo nono dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida e representada por dois (2) administradores, podendo qualquer administrador se fazer representar pelo outro administrador mediante simples carta dirigida à administração da sociedade.

Dois) A sociedade pode delegar a gestão corrente num administrador delegado, devendo os respectivos poderes serem definidos por meio de mandato, conferido em acta ou por procuração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois (2) administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Somuz – Soluções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Somuz - Soluções, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Kansa, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101318532, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Somuz - Soluções, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A somuz tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes. E a duração da sociedade comercial é de período indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação da associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A Somuz tem como objecto principal de prestação de serviços e exercício das seguintes atividades.

- a) Cópias;
- b) *Scanner*;
- c) Digitação;
- d) Impressão;
- e) Encadernação;
- f) Fornecimento de diversos materiais de escritório; e
- g) Abertura de rede de extensão agropecuária (produção/criação e comercialização de produtos agropecuário).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na quantia de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) o qual pertence aos respectivos sócios os senhores.

- a) Pedro José Charles Campira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105007896B, residente na cidade de Quelimane, província da Zambézia, com um valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Afonso José Charles Campira, titular do Bilhete de Identidade n.º 041704764172C, residente na cidade de Quelimane, província da Zambézia, com um valor nominal de 15.000,00MT (quinze

mil meticais), correspondente a 25% do capital social. Ambos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da Somuz bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio gerente Pedro José Charles Campira.

Afonso José Charles Campira, assume o cargo de administração e finanças (Logística) da sociedade, onde todos integrantes da sociedade tem o dever de zelar pela actividade que lhe foi confiada.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução aconteceu nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 23 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

STL, Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade STL, Oil & Gas Services, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional, n.º 106, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100286483, cujo capital social é de 51.415.120,50 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos), representado a totalidade do capital social da sociedade, encontrava-se presente a senhora Tiziana Dal Pin, em representação do Senhor Giorgio Zuffa, da sociedade COSMI, S.P.A e da STL – Oil & Gas Services, Limitada, e bem como o Senhor Orlindo Matos Jonas na qualidade de secretário presidiu a assembleia geral extraordinária, a senhora Tiziana Dal Pin, a qual aprovou que a assembleia se considera constituída e em condições de validamente deliberar não obstante não ter sido precedida

de aviso convocatória e por estar representada a totalidade do capital social e os sócios assim terem aprovado por unanimidade, para deliberar sobre os seguintes pontos:

Ponto primeiro: Deliberar sobre a cedência de quotas pelo sócio COSMI, S.P.A, a favor dos Senhores Tiziana Dal Pin e Orlindo Matos Jonas, que entram na sociedade como novos sócios com participação social de 1% (um por cento), para cada um dos novos sócios e respectivamente, com base na abertura de capital e divisão de quotas do socio maioritário COSMI, S.P.A.

Ponto segundo. Deliberar sobre a indicação dos membros dos órgãos sociais da sociedade STL – Oil & Gas Services, Lda, mormente a assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal caso seja aplicável.

Na sequência das deliberações, por unanimidade foi deliberada a cedência de quotas, passando as quotas a serem distribuídas da seguinte forma:

COSMI, S.P.A, com 98% (noventa e oito por cento), do capital social, equivalente a 50.386.818,09MT (cinquenta milhões, trezentos oitenta e seis mil, oitocentos e dezoito meticais e nove centavos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro; esta sociedade esta registada na Itália, com sede social em Revena, Itália - Via Teodorico 7, sob o n.º 00529800393, REA, 9;

Tiziana Dal Pin, com 1% (um por cento), do capital social, equivalente a 514.151,20MT (quinhentos e catorze mil, cento cinquenta e um meticais e vinte centavos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pessoa singular, maior, de nacionalidade Italiana, natural de Verona, titular do Passaporte n.º YA4396549, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália e residente acidentalmente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Orlindo Matos Jonas, com 1% (um por cento), do capital social, equivalente a 514.151,20MT (quinhentos e catorze mil, cento cinquenta e um meticais e vinte centavos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pessoa singular, casado, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991675B, emitido aos 23 de Fevereiro de 2015, pelos Serviços Centrais de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, casa n.º 40, quarteirão 4, Município de Boane, província de Maputo. No que tange ao ponto segundo, referente a nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade, STL - Oil & Gas Services, Limitada, aprovado e deliberado pelos sócios e procedida a votação, onde foram eleitos para compor os órgãos sociais, os seguintes membros;

- a) Assembleia geral:
 - i) Presidente: Giorgio Zuffa;
 - ii) Secretário/a: Orlindo Matos Jonas.
- b) Conselho de administração;
 - i) Presidente: Giorgio Zuffa;
 - ii) Administradora Delgada: Tiziana Dal Pin;
 - iii) Director Executivo: Orlindo Matos Jonas.
- c) Conselho Fiscal
 - i) Presidente: Sónia Resca;
 - ii) Vogal: Orlindo Matos Jonas.

Foi deliberado, ainda que, a sociedade obriga-se com assinatura do presidente Giorgio Zuffa ou da administradora delgada senhora Tiziana Dal Pin, em todos actos que obrigam e oneram a sociedade, podendo os actos de mero expediente administrativo obrigar-se com uma assinatura apenas, de qualquer membro do conselho de administração.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Top Technology, Limitada (TOP TECH, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epigrafe, matriculada sob NUEL 101226042, realizada no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, pelas oito horas, na sua sede social sita na Avenida Ngungunhana, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, onde esteve presente o único sócio, Hélio Alberto Arão, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Rumbana-três-Maxixe, titular do NUIT 112697411, com os seguintes pontos de agenda: Divisão e cessão de quotas; aumento do capital social; e alteração parcial do pacto social.

Participou como convidada a senhora, Isabel José João, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Central B, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101276013J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 115140434, que manifestou o interesse em adquirir quotas na sociedade.

Que, em resultado das deliberações tomadas, em relação ao primeiro ponto de agenda, o sócio Hélio Alberto Arão dividiu a sua quota em duas, uma no valor de 11.800,00MT (onze mil e oitocentos meticais), correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social, que permaneceu para si, e outra no valor de 8.200,00MT (oito mil e duzentos meticais),

correspondente a quarenta e um por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal, à senhora Isabel José João, que passou a ser sócia da sociedade.

Quanto ao segundo ponto de agenda, os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), na proporção das suas quotas.

No que se refere ao terceiro e último ponto de agenda, em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos primeiro, quarto, quinto, sétimo, nono e décimo primeiro, do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Technology, Limitada (TOP TECH, LDA), e tem a sua sede na Avenida Ngungunhana, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois)...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios:

- a) Hélio Alberto Arão, titular do NUIT 112697411, com uma quota no valor de 767.000,00MT (setecentos sessenta e sete mil meticais), correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social;
- b) Isabel José João, titular do NUIT 115140434, com uma quota no valor de 533.000,00MT (quinhentos trinta e três mil meticais), correspondente a quarenta e um por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Hélio Alberto Arão, titular do NUIT 112697411, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) ...

.....

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, dezoito de Novembro de dois mil dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

ZAP - Zambézia Agro Pecuária, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, no *Boletim* alteração da sociedade com a

denominação ZAP - Zambézia Agro Pecuária, Limitada (daqui em diante ZAP oua “Sociedade”), com sede em Mucelo – Nicoadala, distrito de Quelimane, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100871289, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Aos dez dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezanove, pelas sete horas e trinta minutos, reuniu-se a assembleia geral d sociedade por quotas, ZAP - Zambézia Agro Pecuária, Limitada (daqui em diante “ZAP” oua “Sociedade”), com sede em Mucelo – Nicoadala, distrito de Quelimane, com capital social de 1.000.000,00MT, com Número Único de Identificação Tributária 400133506.

A reunião foi convocada por via oral, nos termos do disposto nos estatutos da Sociedade, e, por estarem presentes todos os sócios, manifestaram vontade em deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

A reunião da assembleia geral teve a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto um: Aprovação do aumento de capital social por incorporação de resultados transitados.

Ponto dois: Entrada de novos sócios através de cedência parcial de quota;

Ponto três: Alteração da sede social da “Sociedade”,

Passou-se à discussão do ponto um da agenda da reunião:

Ponto um: Aprovação do aumento de capital social por incorporação de resultados transitados.

Foi apresentada a proposta de aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para o valor de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), através da incorporação de resultados acumulados até ao exercício de 2018, cuja rubrica apresenta um valor acumulado de 45.569.118,99MT (quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cento e dezoito meticais e noventa e nove centavos), conforme balanço a 31 de Dezembro de 2018.

A incorporação no capital social é de 44.000.000,00MT (quarenta e quatro milhões de meticais).

Foi ainda proposto que o remanescente valor de 1.569.118,99MT (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil cento e dezoito meticais e noventa e nove centavos), fosse incorporado como reservas legais.

Por voto unânime, deliberou-se aprovar o aumento de capital e consequente reestruturação das contas de capital, passando a ser composto, no balanço:

Conta 51 – Capital social 45.000.000,00MT;

Conta 56 – Reservas 1.569.118,99MT.

Ponto dois: Entrada de novos sócios através da cedência parcial de quota.

Após a aprovação do aumento de capital, foi apresentada a proposta de entrada no capital social da “Sociedade” de:

Flávia Raquel Mendes Lourenço, solteira, maior, portadora do DIRE n.º 04PT 00102695J, emitido aos 5 de Novembro de 2019, com a quota de 5% (cinco por cento) do capital social, quota essa cedida sem ónus, pela sócia Maria Helena dos Reis Mendes Lourenço, e com renúncia ao direito de preferência do sócio Emanuel Nunes Lourenço;

Filipe Emanuel Mendes Lourenço, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 04PR00024155N, emitido aos 29 de Dezembro de 2016, com a quota de 5% (cinco por cento) do capital social, quota essa cedida sem ónus, pela sócia Maria Helena dos Reis Mendes Lourenço, com renúncia ao direito de preferência do sócio Emanuel Nunes Lourenço.

Aprovada por unanimidade a entrada dos novos sócios no capital social da sociedade, a conta capital fica distribuída da seguinte forma:

Sócio Emanuel Nunes Lourenço, com uma quota de 51% (cinquenta e um por cento) num valor de 22.950.000,00MT (vinte e dois milhões novecentos e cinquenta mil meticais);

Sócia Maria Helena dos Reis Mendes Lourenço, com uma quota de 39% (trinta e nove por cento) num valor de 17.550.000,00MT (dezassete milhões quinhentos e cinquenta mil meticais);

Sócia Flávia Raquel Mendes Lourenço, com uma quota de 5% (cinco por cento) num valor de 2.250.000,00MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais);

Sócio Filipe Emanuel Mendes Lourenço, com uma quota de 5% (cinco por cento) num valor de 2.250.000,00MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais);

Ponto Três: Alteração da sede da social da “Sociedade”.

Após a aprovação da entrada de novos sócios no capital social, foi apresentada a proposta de alteração da sede social da “Sociedade”.

Foi apresentada a proposta de alteração da sede social da “Sociedade” de Mucelo Nicoadala para: Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1022 Quelimane.

A proposta da alteração da aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada quando eram nove horas, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos sócios.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT